



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA  
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020

## RESOLUÇÃO Nº 24 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 19/12/2024 ( Processo nº. 09/2022- CMEC/PA, Parecer nº. 19/2024 CEB/CMEC/PA).

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, nos artigos 8º e 10º;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 002/2022 CMEC/PA;

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da GIDE- Gestão de Inspeção e Documentação Escolar, segundo a qual a escola obteve avaliação Satisfatória;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 03 de 15 de abril de 2024.

### RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

**EMENTA:** Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO** para o funcionamento da Educação Infantil ( Creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental I ( 1º ao 5º ano) da **EMEIF DESEMBARGADOR INÁCIO GUILHON-CAPANEMA-PA.**

Art. 1º. Fica Renovada a Autorização para o funcionamento da Educação Infantil (Creche Pré-Escola) e do Ensino Fundamental I ( 1º ao 5º ano) da **EMEIF DESEMBARGADOR INÁCIO GUILHON**, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 344, Bairro São Pio X, CEP 68702-020, município de Capanema-PA, pelo período de **12 MESES** , cuja terminalidade dar-se-á em **19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Atos Autorizativos, desde que não contrariem a Legalização Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final à GIDE/CMEC, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do Ano Letivo.

Art. 3º. Determina-se que, 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo concedido, a Direção da escola, solicite a este Conselho a verificação “in loco” para constatação do atendimento das recomendações apresentadas no Parecer e Identificadas no Instrumento de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido no caput, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e demais providências cabíveis, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2022/CMEC, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, **Capanema, 19 de Dezembro de 2024.**

